



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 399/2009
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei (envia)
Em: 20/08/2009

Ementa: Altera disposições da LC 03/2001

Ex.mo. Sr. Vereador Raimundo Elias Novais Horta
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao aval de Vossas Excelências o incluso projeto de lei onde se pretende adequar a jornada de trabalho do Secretário de Escola, que pelas peculiaridades do serviço, fica reduzida a 30 horas semanais.

Desta forma, acolhemos a uma antiga reivindicação da classe, atentos, todavia, à possibilidade de adequação dos quadros funcionais das escolas municipais, de maneira a preservar o atendimento e o serviço oferecido à população escolar.

Para tranqüilidade de Vossas Excelências, asseguramos que medidas administrativas estão sendo tomadas visando à informatização dos trabalhos de secretaria, o que indica que a redução da carga de trabalho não venha a propiciar aumento do quadro de servidores.

Neste propósito, pela singeleza da matéria, esperamos que esta Edilidade, compreendendo a dinâmica da administração de pessoas, possa contribuir com a continuidade dos nossos propósitos, aprovando a presente proposição, em regime de urgência, em única discussão e votação.

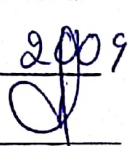
Cordialmente,


Roque José de Oliveira Camêllo
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 24 Agosto 2009


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 65

Em 20/08/2009 13:00

Patricia egomes

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65 / 2009

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 003/2001

Art. 1º - Os ocupantes do cargo Secretário de Escola, integrante do quadro efetivo da administração municipal, pelas peculiaridades do serviço, terão sua jornada de trabalho reduzida a 30 horas semanais, mantendo-se o mesmo padrão salarial.

Parágrafo Único: A jornada de trabalho, de que trata o caput deste artigo, será cumprida nos cinco dias letivos da semana, de acordo com os turnos escolares mantidos pelas escolas municipais onde estiver lotado o servidor beneficiado.

Art. 2º - Ficam mantidas todas os demais requisitos exigências e atribuições do cargo, previstos nos normativos municipais vigentes.

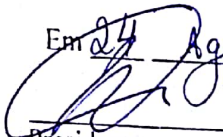
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, por ato do seu titular, promoverá adequação dos quadros de servidores das escolas municipais, de maneira que a população escolar seja atendida pelo serviço de secretaria em todos os turnos escolares.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/09/2009.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 24 Agosto 2009


Presidente


Secretário